



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.597/2026, de 02 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, INSTITUI A GALERIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RECEITA “PREFEITO DR. EDMILSON FERNANDES MOTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, JACOB SILVA SOUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à elevada e judiciosa apreciação da Colenda Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA IDENTIDADE FUNCIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS

Art. 1º - Fica instituída a Identidade Funcional dos Auditores Fiscais de Tributos do Município de Patos-PB, documento oficial de identificação funcional expedido pela Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º - A Identidade Funcional tem por finalidade:

- I – identificar os Auditores Fiscais de Tributos no exercício de suas atribuições legais;
- II – conferir autenticidade e legitimidade aos atos de fiscalização tributária;
- III – assegurar o livre acesso às repartições públicas e aos estabelecimentos sujeitos à fiscalização municipal, nos termos da legislação vigente;
- IV – garantir a segurança institucional e a prerrogativa funcional dos servidores da carreira fiscal.

Art. 3º - A Identidade Funcional conterá, obrigatoriamente:

- I – Brasão Oficial do Município de Patos-PB;
- II – denominação do Município e da Secretaria Municipal de Receita;
- III – fotografia recente do servidor;
- IV – nome completo e cargo efetivo;
- V – matrícula funcional e número de registro funcional;
- VI – número do CPF e do RG;
- VII – assinatura do portador e da autoridade expedidora;
- VIII – data de expedição e prazo de validade;
- IX – tipo sanguíneo e fator RH (facultativo);
- X – QR Code ou outro mecanismo eletrônico para verificação de autenticidade.

Art. 4º - A Identidade Funcional terá fê pública em todo o território municipal para fins de comprovação da condição funcional do Auditor Fiscal de Tributos, possuindo validade de 10 (dez) anos, devendo o servidor requerer sua renovação ao Secretário Municipal de Receita após o vencimento do documento.

Parágrafo único. O servidor deverá requerer a renovação do documento em até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Art. 5º - O porte da Identidade Funcional é obrigatório durante o exercício das atividades de fiscalização tributária e demais atribuições institucionais.

Art. 6º - Em caso de perda, extravio, dano ou furto da Identidade Funcional, o servidor deverá registrar imediatamente boletim de ocorrência junto à autoridade competente e comunicar o fato, de imediato, à Secretaria Municipal de Receita, para fins de emissão de segunda via, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Receita regulamentará, mediante ato próprio, o modelo físico e digital, os elementos de segurança e os procedimentos de controle do documento.

CAPÍTULO II DA GALERIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RECEITA

Art. 8º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Receita, a Galeria dos Secretários Municipais de Receita, destinada à preservação da memória institucional e ao reconhecimento dos cidadãos que exerceram a titularidade da Pasta.

Art. 9º - A Galeria será instalada em local de destaque na sede da Secretaria Municipal de Receita e conterá, no mínimo:

- I – fotografia oficial dos ex-secretários;
- II – nome completo;
- III – período de gestão;
- IV – referência histórica ao homenageado Prefeito Dr. Edmilson Fernandes Mota, destacando sua contribuição à administração pública municipal e ao fortalecimento institucional do Município de Patos-PB.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Receita a organização, manutenção e atualização da Galeria instituída por esta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.598/2026, de 02 de setembro de 2026.

ALTERA O ART. 44 DA LEI Nº 6.320/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, HIERARQUIA E DEFINE OS POSTOS HIERÁRQUICOS E AS INSÍGNIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA AMPLIAR DE 20 (VINTE) PARA 33 (TRINTA E TRÊS) O QUANTITATIVO DE VAGAS TOTAIS DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 44 e o Parágrafo único da Lei nº 6.320/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa, hierarquia e define os postos hierárquicos e as insígnias da Guarda Civil Municipal do Município de Patos – PB, cria cargos e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO X DO QUADRO DE VAGAS

Art. 44 – Fica definido em 33 (trinta e três) vagas para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal como sendo o somatório total de todas as vagas existentes no Município.

Parágrafo único. A quantidade definida no caput é o somatório total das 10 (dez) vagas existentes na Lei Municipal nº 4.028/2011, somadas a 23 (vinte e três) novos cargos criados na presente Lei.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16, inciso I, e art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Identificação da despesa

Lei nº 6.598/2026, de autoria do Poder Executivo.

Objeto: ampliação de 13 (treze) vagas do cargo de Guarda Civil Municipal, elevando o quantitativo total de 20 (vinte) para 33 (trinta e três) vagas, mediante alteração do art. 44 da Lei Municipal nº 6.320/2025.

Natureza da despesa: despesa de pessoal e encargos sociais (Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais).

Classificação orçamentária: Administração (02.030) – Guarda Municipal – [04 122 2002] despesa 000135 3190.11 99.

Caráter da despesa: despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, caput, da LRF, por se tratar de criação/provimento de cargos efetivos cuja execução se prolonga por período superior a dois exercícios financeiros.

Memória de cálculo (valores mensais estimados)

Especificação	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor mensal (R\$)
Vencimento básico – Guarda Civil Municipal EF 3ª Classe (classe/nível inicial de ingresso)	13	1.840,00	23.920,00
GDAM – Gratificação da Guarda Civil Municipal (verba fixa)	13	300,00	3.900,00
Gratificação Lei Municipal nº 4.327/2014 (25% sobre o vencimento)	13	460,00	5.980,00
Adicional de Risco de Vida – ARV	13	552,00	7.176,00
Subtotal vencimento e vantagens fixas	—	—	40.976,00
13º salário (duodécimo)	—	—	3.414,67
Férias + 1/3 constitucional (duodécimo)	—	—	4.552,89
TOTAL MENSAL ESTIMADO (sem encargos patronais)		R\$ 48.943,56	
TOTAL ANUAL ESTIMADO (sem encargos patronais)		R\$ 587.322,67	

Estimativa do impacto financeiro no exercício de vigência e nos dois subsequentes

Exercício	Nº de vagas a prover	Impacto financeiro anual estimado (R\$)
2026 (exercício de vigência – impacto parcial, pro rata a partir da nomeação)	13	587.322,67
2027 (1º exercício subsequente – impacto pleno)	13	587.322,67

2028 (2º exercício subsequente – impacto pleno)	13	587.322,67
---	----	------------

Compensação e compatibilidade com as metas fiscais (art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF)

Declara-se que a despesa decorrente da presente ampliação de vagas origem de recursos compensatórios, mediante aumento permanente de receita, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF, e que sua execução é compatível com as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, conforme demonstrativo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Eu, Jacob Silva Souto, Prefeito Constitucional do Município de Patos-PB, , no exercício das atribuições que me são conferidas, DECLARO, para os fins do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da presente Lei, que altera o art. 44 da Lei Municipal nº 6.320/2025 para ampliar de 20 (vinte) para 33 (trinta e três) o quantitativo de vagas do cargo de Guarda Civil Municipal:

I – tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 6.428/2026], vigente para o exercício de 2026, estando a despesa abrangida por dotação orçamentária [específica e suficiente / genérica], consignada no programa de trabalho [código], de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – é compatível com o Plano Plurianual (PPA) instituído pela Lei nº 6.427/2025, estando em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas nele estabelecidos para o período 2026 a 2029;

III – é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.429 de 17 de dezembro de 2025, não comprometendo as metas de resultados fiscais e o Anexo de Metas Fiscais nela previstos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.599/2026, de 02 de setembro de 2026.

ALTERA A LEI Nº 6.441/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DA PARAÍBA, PARA MODIFICAR A DESTINAÇÃO DO BEM DOADO, SUBSTITUINDO A PREVISÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE PATOS PELA CONSTRUÇÃO DA CIDADE DA POLÍCIA CIVIL DE PATOS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da lei nº 6.441/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

onde se lê:

Art. 5º A doação objeto desta Lei destina-se a construção do Centro de Convenções de Patos, como também a regularização da propriedade onde se desenvolvem as atividades de interesse público pelo Estado da Paraíba, local de funcionamento do RodoShopping e SEBRAE.

leia-se:

Art. 5º A doação objeto desta Lei destina-se a construção da Cidade da Polícia Civil de Patos, como também a regularização da propriedade onde se desenvolvem as atividades de interesse público pelo Estado da Paraíba, local de funcionamento do RodoShopping e SEBRAE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB